Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 708

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4
Atos Legislativos 6
Outros atos de processo legislativo 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Motorista de Veículo Pesado

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
16º	Renan Miguel Dos Santos Silva	553274	481882625

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 23 de fevereiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.23 16:08:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

CNPJ 46.425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18) 3269 -1555 - Pirapozinho-SP.

-: LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/24 :-

Autor: Ver, Alex de Oliveira Querubino (PROS).

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA PARÁGRAFO E ALÍNEAS AO ARTIGO 102, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/13, QUE INSTITUI O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO.

Eu, **LUCAS FERNANDO VITALE**, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do parágrafo 8º do artigo 49 da Lei Municipal Nº. 1.942/90; Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu **promulgo** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º e suas alíneas, ao artigo 102, da Lei Complementar nº 05/13, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Pirapozinho, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Não incide o IPTU sobre imóvel localizado na área urbana, que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei 57 de 18 de novembro de 1966, cujo requerimento deverá ser efetuado até o último dia útil de novembro do ano que antecede o lançamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Identificação da pessoa com legitimidade para peticionar;
b) Matrícula do imóvel atualizada, escritura, documento de posse ou certidão de inexistência de matrícula;
c) Contrato de arrendamento, parceria ou comodato, se for o caso;
d) Boletim de Cadastro Imobiliário;
e) Cadastro Ambiental Rural – CAR;
f) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR atualizado;
g) Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DITR) ou recibo de entrega dos exercícios em análise;
h) Comprovante de inscrição como produtor rural junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
i) Declaração emitida pela Divisão Municipal de Agricultura, de que o imóvel objeto da solicitação de não incidência do IPTU é destinado à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, indicando o percentual da área do imóvel ocupada para cada tipo de produção, cultivo ou criação,

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
CNPJ 46.425.948/0001-90
Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18) 3269 -1555 - Pirapozinho-SP.

com declaração discriminando todos os tipos de cultivos, criações ou produtos que explora. ”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCAS FERNANDO VITALE
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal, na data supra.

CARLOS GALLI
RG.: 6.129.097
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

-: LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/24 :-
Autor: Ver, Alex de Oliveira Querubino (PROS).

***DISPÕE SOBRE**: ACRESCENTA PARÁGRAFO E ALÍNEAS AO ARTIGO 102, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/13, QUE INSTITUI O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO.*

Eu, **LUCAS FERNANDO VITALE**, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do parágrafo 8º do artigo 49 da Lei Municipal Nº. 1.942/90; Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu **promulgo** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º e suas alíneas, ao artigo 102, da Lei Complementar nº 05/13, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Pirapozinho, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Não incide o IPTU sobre imóvel localizado na área urbana, que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei 57 de 18 de novembro de 1966, cujo requerimento deverá ser efetuado até o último dia útil de novembro do ano que antecede o lançamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Identificação da pessoa com legitimidade para peticionar;

b) Matrícula do imóvel atualizada, escritura, documento de posse ou certidão de inexistência de matrícula;

c) Contrato de arrendamento, parceria ou comodato, se for o caso;

d) Boletim de Cadastro Imobiliário;

e) Cadastro Ambiental Rural – CAR;

f) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR atualizado;

g) Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DITR) ou recibo de entrega dos exercícios em análise;

h) Comprovante de inscrição como produtor rural junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

i) Declaração emitida pela Divisão Municipal de Agricultura, de que o imóvel objeto da solicitação de não incidência do IPTU é destinado à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, indicando o percentual da área do imóvel ocupada para cada tipo de produção, cultivo ou criação, com declaração discriminando todos os tipos de cultivos, criações ou produtos que explora. "

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCAS FERNANDO VITALE
PRESIDENTE
Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal, na data supra.

.....